

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

CNPJ 06.553.820/0001-97

Rua Governador Helvídio Nunes, nº 32 - Fone (0xx86) 449-1185
CEP 64.640.000 – Santo Antônio de Lisboa-PI

PROJETO DE LEI Nº 02 /2002

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

LEI Nº 284/2002 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

A Ordem do dia da Sessão de Hoje

Sala das Sessões, 29/ Fevereiro/02

Ilha
Presidente da Câmara

"Cria o Núcleo Municipal de Educação vereador Francisco das Chagas Rodrigues e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, no uso de suas atribuições, e no que dispõe o Artigo 90, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo Municipal de Educação Vereador Francisco das Chagas Rodrigues, situado na rua João Batista, 323, centro, neste município.

Art. 2º - O Núcleo Municipal de Educação atenderá aos estudantes municipais de ensino fundamental matriculados na 1ª a 8ª série, inclusive com o fornecimento do fardamento escolar e de todo o material didático necessário.

Art. 3º - Além dos benefícios constantes no artigo anterior, o Núcleo também fornecerá a merenda e transporte escolar gratuito a todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa, 28 de Fevereiro de 2002

Paulo José da Luz
Paulo José da Luz
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

CNPJ 06.553.820/0001-97

Rua Governador Helvídio Nunes, nº 32 - Fone (0xx86) 449-1185

CEP 64.640.000 – Santo Antônio de Lisboa-PI

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Pares,

Com o advento da Lei que criou o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEF, e passou para os municípios a responsabilidade com o ensino fundamental, através do repasse de verbas para o desenvolvimento da educação, o nosso município se viu obrigado a criar através deste Projeto de Lei um Núcleo Municipal de Ensino Fundamental, uma vez que dentro da sede municipal não existe nenhuma Unidade Escolar mantida pelo Município.

Todos nos sabemos da necessidade da aplicação de recursos na área educacional, principalmente no ensino fundamental, onde existe uma grande carência, e só através da criação de novas Unidades Escolares é poderemos erradicar de uma vez o analfabetismo em nosso Município.

Como é do conhecimento de todos nós, que só através de uma boa educação é que poderemos vencer todos os obstáculos que a vida nos apresenta, pois sabemos que um grande País se faz com homens e livros, como dizia o grande Rui Barbosa, assim também bem se faz um grande Município.

Estas senhores edis são as considerações que essa autoridade executiva, tinha para levar ao conhecimento desta augusta Casa Legislativa.

Sendo só o que me depara no momento.

Paulo José da Luz

Paulo José da Luz
Prefeito Municipal